



MINISTÉRIO DA DEFESA
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios – Bloco “Q” – 9º andar
70049-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3312-8707 – ministro@defesa.gov.br

OFÍCIO N° 30064/GM-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2368/2023, do Deputado Luiz Lima.

Senhor Primeiro-Secretário,

Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 376, de 09 de outubro de 2023, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 268-A4.5/A4/GabCmtEx, de 31 de outubro de 2023, elaborado pelo Gabinete do Comandante do Exército.

Atenciosamente,

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO
Ministro de Estado da Defesa



Documento assinado eletronicamente por **José Mucio Monteiro Filho, Ministro(a) de Estado da Defesa**, em 16/11/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6701623** e o código CRC **9031CFB8**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ministeiroautenticidade.assinatura.camara.leg.br/codArquivo/6701623.html>

GABINETE DO MINISTRO/GM
NUP Nº60011.000249/2023-12

2360219

2360219



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/codArquivo/6701623.html>

f



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE
(GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA)

OFÍCIO Nº268-A4.5/A4/GabCmtEx
EB: 64536.031966/2023-28

Brasília, DF, 31 de outubro de 2023.

Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa
Esplanada dos Ministérios Bloco Q - 9º Andar
70049-900 Brasília-DF

Assunto: Ofício nº 27428/AERI/GM-MD, de 17 de outubro de 2023, do Ministério da Defesa - RIC nº 2368/2023, de autoria do Deputado Federal LUIZ LIMA (PL/RJ).

Senhor Chefe de Gabinete ,

1. Ao cumprimentar cordialmente o senhor, passo a tratar do Ofício nº 27428/AERI/GM-MD, de 17 de outubro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação (RIC) nº 2368/2023, por meio do qual o Deputado Federal LUIZ LIMA (PL/RJ) solicita informações referentes às exigências do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC/1) para credenciamento e autorização para funcionamento de estandes de tiro na área sob responsabilidade da 1ª Região Militar (1ª RM).

2. Sobre o assunto, apresento abaixo os questionamentos dispostos no requerimento em tela com as respectivas respostas:

a. "Se os próprios códigos ou atividades econômicas na estrutura da CNAE e suas subclasses CNAE (8591-1/00 e 9312-3/00) deixam claro que a atividade do estabelecimento é TIRO AO ALVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE; TIRO ESPORTIVO; ENSINO, CURSO, ESCOLA DE; e CLUBE DE TIRO ESPORTIVO, qual o motivo da exigência de que nos alvarás de funcionamento dos estandes de tiro conste expressamente a declaração do poder público municipal de que o alvará autoriza a execução de atividades com disparo de armas de fogo nas instalações do clube ou estabelecimento"?



Resposta: o arcabouço normativo do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados - SisFPC não exige que o poder público municipal deve reconhecer expressamente no alvará que aquele estabelecimento (entidade com estande de tiro) tem autorização para a prática com tiro de arma de fogo, uma vez que o alvará emitido pelas prefeituras já lista o código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas - CNAE 9312-3/00, ou outro correspondente, que permite as atividades de clubes sociais, esportivos e similares, incluindo o esporte de tiro com arma de fogo.

b. "Por que apenas a SFPC/1 exige a referida observação no campo do alvará, não sendo ela requerida pelos órgãos de fiscalização do Exército Brasileiro em outras Regiões Militares"?

Resposta: a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC) já encaminhou expediente orientando o SFPC da 1ª Região Militar acerca do assunto, esclarecendo que não há necessidade de fazer constar no campo "observação" do alvará de instalação de estabelecimentos destinados às entidades com estandes de tiro a descrição expressa da prefeitura referente à destinação para a prática de tiro, uma vez que a mesma já está contida no próprio código CNAE.

c. "Considerando que a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC centraliza as ações do sistema de fiscalização do Exército Brasileiro, e tem como missão fazer um trabalho harmonioso das Regiões Militares, é possível que uma SFPC específica faça exigências que não estão previstas nas normas gerais de fiscalização de produtos controlados, especialmente na Instrução Técnico-Administrativa nº 10, de 04.07.2017"?

Resposta: aplica-se o mesmo entendimento da resposta ao questionamento da letra "b" anterior.

d. "Qual a posição da DFPC sobre a questão"?

Resposta: a interpretação da norma em vigor é que o poder público municipal não tem necessidade de reconhecer expressamente que a entidade de tiro tem autorização para a prática de tiro com arma de fogo, desde que no alvará emitido pelas prefeituras já conste no código CNAE, dentre as atividades de clubes sociais e esportivas, a atividade relacionada ao esporte de tiro com arma de fogo.

e. "No caso do Município do Rio de Janeiro, apesar da existência de um campo para observações diversas no modelo de alvará, as autoridades municipais responsáveis pela expedição dos alvarás têm se recusado a emitir o documento nesse formato. Assim, dezenas de estandes de tiro – muitos funcionando há dezenas de anos – correm o risco de serem fechados, causando sérios prejuízos aos praticantes do tiro desportivo, além de adversos impactos econômicos ao setor. O Exército Brasileiro, através da SFPC/1, tem conhecimento do posicionamento das autoridades municipais do Rio de Janeiro e tem se envolvido em tratativas para solucionar o impasse"?

2360219



Resposta: o SFPC da 1ª Região Militar, em consulta realizada pela DFPC sobre a matéria, informou que, em reunião com o Comando Militar do Leste, conseguiu pacificar a questão junto à Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, a qual adicionou uma nova Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) para “estande de tiro esportivo” junto ao seu sistema corporativo de emissão de alvarás. Diante do exposto, o SFPC/1 informou que irá proceder com a reanálise dos requerimentos das pessoas jurídicas que se encontram com pendência em virtude da aludida exigência e dará prosseguimento aos referidos processos.

3. Por fim, para esclarecimentos adicionais, coloco à disposição a Assessoria Parlamentar deste Gabinete, por meio do telefone (61) 3415-6924.

Respeitosamente,



Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército



Assinado digitalmente por FRANCISCO
HUMBERTO MONTENEGRO JUN
IOR:80882749749

Data: 2023.11.01 09:57:21-03'00'

General de Divisão FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Chefe do Gabinete do Comandante do Exército

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

